



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Departamento de Contabilidade
46 3563.8000
Avenida Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI N.º 2.433/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Sudoeste, para o exercício 2014 a 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual do município de Santo Antonio do Sudoeste, para o período de 2014 a 2017, constituído pelo anexo constante desta lei, será executado nos termos da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) de cada exercício e do orçamento anual.

ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 4º - As despesas de manutenção serão determinadas por ocasião da elaboração do orçamento anual.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	26 / 12 / 2013
JORNAL:	Diários
EDIÇÃO:	0508

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	/ /
JORNAL:	
EDIÇÃO:	

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

de dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0502

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

LEI N.º 2.433/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Sudoeste, para o exercício 2014 a 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual do município de Santo Antonio do Sudoeste, para o período de 2014 a 2017, constituído pelo anexo constante desta lei, será executado nos termos da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) de cada exercício e do orçamento anual.

ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 4º - As despesas de manutenção serão determinadas por ocasião da elaboração do orçamento anual.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Cod78940